



**AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO CDA Nº 13/2023

**Aprova alterações ao Regimento
Interno do Conselho Deliberativo da
Apex-Brasil.**

O **CONSELHO DELIBERATIVO** da Agência de Promoção de Exportações do Brasil, no uso das competências que lhe atribui o Estatuto Social da Apex-Brasil;

CONSIDERANDO:

- I-** A competência do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil (CDA) para deliberar sobre o Estatuto Social da Apex-Brasil, na forma do art. 16, inciso XII, do Estatuto Social;
- II-** As alterações ao Decreto nº 4.584/2003 promovidas pela edição do Decreto nº 11.571, de 19 de junho de 2023;
- III-** A proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil encaminhada pela sua Diretoria Executiva (DIREX), por meio do Memorando Apex-Brasil nº 1143, de 14 de setembro de 2023.

RESOLVE:

- 1.** Aprovar as alterações ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil propostas pela DIREX, passando os artigos 3º, 5º, 6º, 8º e 15 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O CDA é composto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, cujo titular o presidirá, e por representantes dos demais órgãos e entidades relacionados a seguir, totalizando 12 (doze) Conselheiros, na forma da legislação e do Estatuto Social da Apex-Brasil, conforme segue (alteração por força do Decreto nº 11.571, de 19/06/2023 e da Lei 14.600, de 19/06/2023):

- I.** Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II.** Casa Civil da Presidência da República;
- III.** Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV.** Ministério da Fazenda;



- V. Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VI. Ministério das Relações Exteriores;
- VII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VIII. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB;
- IX. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- X. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
- XI. Confederação Nacional da Indústria – CNI; e
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

.....” (NR)

“Art. 5º - Os mandatos dos Conselheiros serão contados por exercício civil. Cada órgão e entidade indicará seu representante e respectivo suplente para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período, à exceção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, cujo titular permanecerá na Presidência do Conselho enquanto estiver no desempenho daquele cargo.

§ 1º - Os suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos temporários, sendo que o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços indicará suplente, que o substituirá na Presidência do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos.

.....” (NR)

“Art. 6º - A participação no Conselho Deliberativo da Apex-Brasil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho Deliberativo, se dará sem ônus para o órgão ou instituição representada.” (NR)

“Art. 8º -

§ 3º - O Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços designará suplente, que o substituirá na Presidência do CDA nas suas ausências e impedimentos.” (NR)



“Art. 15 - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.”

.....(NR)

2. Determinar que a referida norma passe a vigorar na forma do Anexo Único a esta Resolução.
3. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APEX-BRASIL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Apex-Brasil - CDA é o órgão colegiado de direção superior da Apex-Brasil, instituído nos termos da Lei nº 10.668/2003 e do Decreto nº 4.584/2003, e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O presente Regimento Interno do CDA especifica a sua composição e competências, bem como responsabilidades e atribuições de seus membros, além de normatizar procedimentos e processos, na forma da legislação e do Estatuto Social da Apex-Brasil.

Art. 3º - O CDA é composto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, cujo titular o presidirá, e por representantes dos demais órgãos e entidades relacionados a seguir, totalizando 12 (doze) Conselheiros, na forma da legislação e do Estatuto Social da Apex-Brasil, conforme segue (alteração por força do Decreto nº 11.571, de 19/06/2023 e da Lei 14.600, de 19/06/2023):

- I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II. Casa Civil da Presidência da República;
- III. Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV. Ministério da Fazenda;
- V. Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VI. Ministério das Relações Exteriores;
- VII. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VIII. Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB;
- IX. Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- X. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
- XI. Confederação Nacional da Indústria - CNI; e
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

Parágrafo Único - A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX será convidada para as reuniões do Conselho Deliberativo e poderá se manifestar sem direito a voto.

Art. 4º - Compete ao CDA, na forma da legislação e do Estatuto Social da Apex-Brasil:

- I. Aprovar a política de atuação institucional da Apex-Brasil, por meio do Plano Estratégico quadrienal e seus respectivos Planos de Ação anuais, em consonância com o Contrato de Gestão celebrado entre a Agência e o Poder Executivo;
- II. Deliberar sobre a aprovação do Plano Estratégico quadrienal da Apex-Brasil e suas subseqüentes alterações;
- III. Deliberar sobre a aprovação dos Planos de Ação anuais e monitorar e avaliar os seus respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação;
- IV. Deliberar sobre a aprovação das propostas do Orçamento-Programa anual e do Plano de Investimentos Financeiros anual apresentadas pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- V. Deliberar sobre a aprovação do balanço anual e da respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva da Apex-Brasil, que comporão o Relatório de Gestão;
- VI. Deliberar sobre as propostas da Diretoria Executiva da Apex-Brasil referentes aos planos de gestão de pessoal, no Brasil e no exterior, e ao Quadro de Pessoal da Agência;
- VII. Fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- VIII. Deliberar sobre o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta da Apex-Brasil, e propostas elaboradas pela Diretoria Executiva referentes aos Regulamentos de Licitações e Contratos, de Convênios, de Patrocínios, e suas alterações;
- IX. Indicar, para nomeação pelo Presidente da Agência, os 2 (dois) Diretores da Diretoria Executiva da Apex-Brasil;
- X. Deliberar sobre propostas de alienação e oneração de bens imóveis;
- XI. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XII. Aprovar o seu Regimento Interno; e
- XIII. Promover a interpretação do Estatuto Social da Apex-Brasil e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - O Conselho tem o dever de observar o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, os demais atos que compõem o Sistema Normativo da Apex-Brasil e as legislações brasileira e internacional aplicáveis.

§ 2º - O Conselho deve, de acordo com as suas competências, envidar todos os esforços para implementar na Apex-Brasil as melhores práticas de governança, observados os princípios da capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria normativa; prestação de contas e responsabilidade; e transparência.

§ 3º - As apurações e os julgamentos de denúncias relacionadas com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão tratados pelo CDA. As denúncias contra o Presidente do Conselho Deliberativo serão encaminhadas para a Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 4º - As aprovações e alterações do Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta, a interpretação e deliberação sobre casos omissos do Estatuto Social e a indicação dos Diretores da Apex-Brasil devem se dar por decisão da maioria absoluta dos membros do CDA.

CAPÍTULO II

DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os mandatos dos Conselheiros serão contados por exercício civil. Cada órgão e entidade indicará seu representante e respectivo suplente para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período, à exceção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, cujo titular permanecerá na Presidência do Conselho enquanto estiver no desempenho daquele cargo.

§ 1º - Os suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos temporários, sendo que o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços indicará suplente, que o substituirá na Presidência do Conselho Deliberativo nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes devem exercer pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido fazer-se representar por procuradores ou prepostos.

§ 3º - Os Conselheiros indicados tomarão posse na primeira reunião do CDA a ser realizada após a respectiva indicação formal, mediante o termo de posse e registro em ata.

§ 4º - Os cargos de Conselheiros vagar-se-ão por:

- I. Decurso do prazo do mandato do seu ocupante;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do CDA;
- III. Destituição do seu ocupante, com base em deliberação do CDA, tomada por dois terços de votos, e motivada por:
 - a) Condenação definitiva em processo administrativo disciplinar, ou em processo judicial transitado em julgado, motivadas por ato considerado incompatível com as funções de Conselheiro;
 - b) Declaração, pelo CDA, que o procedimento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo exigido pelo Código de Ética e Conduta da Apex-Brasil;
 - c) Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma estatutária; ou
 - d) Ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

§ 5º - Os Conselheiros poderão, também, a qualquer tempo, ser destituídos e substituídos, a partir de comunicação formal por parte do órgão ou entidade por ele representado, devidamente acompanhada da designação de seu substituto.

§ 6º - São vedadas substituições temporárias dos Conselheiros visando, apenas, à indicação de representante do órgão ou entidade para reunião(ões) específica(s) em que nem o titular nem o suplente estejam aptos a comparecer.

§ 7º - O CDA decidirá, por maioria simples de seus membros, sobre a licença temporária requerida formalmente por Conselheiro, em razão de impedimento temporário justificado. Nesta hipótese, o respectivo suplente assumirá as suas funções.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho Deliberativo, se dará sem ônus para o órgão ou instituição representada.

Art. 7º - É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Apex-Brasil, mesmo que por suplentes de conselheiros.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O Presidente do CDA terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CDA;
- II. Tornar públicas as deliberações do CDA, observando os princípios da transparência, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta, os demais atos que compõem o Sistema Normativo da Apex-Brasil e as legislações brasileira e internacional aplicáveis, baixando os atos pertinentes;
- III. Decidir, *ad referendum* do CDA, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário, salvo a aprovação e alteração do Plano Estratégico quadrienal, do Estatuto Social e do Código de Ética e Conduta da Agência;
- IV. Nomear e dar posse ao Presidente da Apex-Brasil, indicado pelo Presidente da República; e
- V. Delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos da Apex-Brasil.

§ 1º - As decisões *ad referendum* do Presidente do CDA serão, obrigatoriamente, acompanhadas de justificativa e submetidas à homologação do CDA na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Caso as decisões *ad referendum* do Presidente do CDA sejam revogadas ou alteradas pelo Colegiado, cabe ao próprio Colegiado regular as relações administrativas e jurídicas impactadas pela revogação ou alteração.

§ 3º - O Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços designará suplente, que o substituirá na Presidência do CDA nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CDA

Art. 9º - Aos membros Conselheiros cabe:

- I. Zelar pelos interesses da Apex-Brasil;
- II. Manter as deliberações e documentos em caráter estritamente confidencial, quando assim for necessário;
- III. Comparecer às reuniões do CDA;
- IV. Na impossibilidade de comparecimento, comunicar, imediatamente após o recebimento da convocação, à Secretaria Executiva do CDA, para a convocação do respectivo suplente em tempo hábil;
- V. Examinar os assuntos da pauta antecipadamente;
- VI. Deliberar com responsabilidade, atuando sempre à luz dos normativos legais aplicáveis e decidindo pelo melhor interesse da Apex-Brasil;
- VII. Solicitar, consoante os normativos internos da Apex-Brasil e por intermédio do Presidente do CDA, viagens nacionais ou internacionais que venham a ser designadas pelo Conselho, em decorrência das atribuições de Conselheiro, quando atuará no interesse da Apex-Brasil.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CDA

Art. 10 - A Diretoria Executiva da Apex-Brasil colocará à disposição do CDA equipe qualificada para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico, a qual será liderada por um (a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 11 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Enviar aos Conselheiros os documentos pertinentes de cada reunião, bem como suas respectivas pautas;
- II. Documentar as reuniões por meio de confecção das atas, resoluções e manifestações;
- III. Coletar as assinaturas dos Conselheiros nas atas e listas de presenças;
- IV. Arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do CDA;
- V. Cuidar de todas as tarefas burocráticas e processos do CDA; e
- VI. Solicitar, quando demandada pelo Presidente do CDA, viagens em favor dos Conselheiros da Apex-Brasil, em conformidade com os procedimentos administrativos da Agência.

Parágrafo único- A equipe designada para o desempenho das funções ligadas à Secretaria Executiva do CDA não receberá nenhum tipo de remuneração extra.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, DAS CONVOCAÇÕES E DOS DOCUMENTOS

Art. 12 - A iniciativa das proposições ao CDA será de seus membros e da Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros do CDA, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

Art. 13 - O CDA se reunirá, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do CDA, do Presidente da Apex-Brasil, ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CDA serão realizadas em conformidade com cronograma a ser fixado no início de cada exercício.

§ 2º - O número de reuniões extraordinárias dependerá da necessidade de apreciação e aprovação de matérias de natureza administrativa e financeira da Apex-Brasil, assim como outras de competência do CDA.

Art. 14 - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, reduzindo-se este prazo para 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 1º - As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros do CDA possam analisar antecipadamente os assuntos a serem deliberados.

§ 2º - A convocação de suplente será feita nas formas e nas condições abaixo:

- a) Pelo Presidente do CDA ou pelo Presidente da Apex-Brasil, no caso de impedimento ocasional ou temporário do titular, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.
- b) Pela entidade ou órgão representado, diante da impossibilidade de comparecimento do titular na reunião do CDA.

Art. 15 - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.

Parágrafo único - Fica facultada eventual participação dos Conselheiros nas reuniões por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata das referidas reuniões.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo quando o Estatuto Social da Apex-Brasil exigir maioria qualificada.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do CDA, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art. 17 - O Presidente do CDA poderá designar Relator dentre os membros do CDA e da Diretoria Executiva da Apex-Brasil, levando em conta a especialização da matéria a ser relatada e a concorrência de especialistas na área.

Art. 18 - As reuniões do CDA serão realizadas preferencialmente na sede da Apex-Brasil ou, excepcionalmente, em outro local, a critério do CDA.

Art. 19 - A Diretoria Executiva da Apex-Brasil participará das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do CDA, sem direito a voto, cabendo ao Presidente da Apex-Brasil o convite a outros colaboradores da Agência para participar das reuniões, também sem direito a voto.

Art. 20 - Toda a documentação pertinente às reuniões do CDA ficará arquivada com a Secretaria Executiva do CDA.

Art. 21 - O CDA delibera por meio de instrumentos denominados “Resoluções”, as quais deverão ser datadas, numeradas e assinadas por seu Presidente.

Parágrafo único - As “Resoluções” têm caráter normativo e deliberativo.

Art. 22 - As manifestações, sugestões, orientações e esclarecimentos de deliberações serão registrados em ata.

Parágrafo único - As atas serão lavradas, validadas e assinadas, após cada reunião, pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A interpretação, as exceções e os casos omissos relacionados com este Regimento Interno serão resolvidos pelo CDA.
